Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-10013/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17862/2012
PROTOCOLO	**:**	1244659
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	**:**	COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA. – ME, AUTO POSTO MARAJA LTDA e M.A. PROENÇA ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULAR E LEGAL.

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01/2011**, oriunda do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 174/2011**, com o objetivo registro de preço para aquisição de óleo lubrificante, fluidos, ativado e sulopan, durante o exercício de 2012.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou os documentos apresentados e aviou a Análise Conclusiva ANC-6ICE – 17862/2012, onde opinou:

> "Diante do exposto, OPINAMOS pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório, Pregão Presencial n. 174/2011 e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 01/2011, (1ª FASE), e, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo o Ministério Público de Contas para parecer." (destaque nosso).

Por sua vez o Ministério Público de Contas proferiu o Parecer PAR-MPC – GAB.7DR.JAC-15417/2013, manifestando-se:

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas **opina pela regularidade e legalidade**

do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 01/2011, na modalidade: Pregão Presencial n° 174/2011, nos termos do inciso I, do artigo 311 e inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa n° 057/2006."

É o Relatório, passo a Decidir.

Do exame dos autos verificou-se que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais, demonstrando com isso, que a presente Ata foi realizada de conformidade com as normas legais e regimentais.

Diante de todo o exposto, acolho o entendimento exaurido pela 6ªICE e pelo MPC e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade de **PREGÃO Nº 174/2011**, com fulcro no artigo 311, inciso II c/c o artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2011**, com base no artigo 311, inciso II c/c o artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

5- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da OTI DGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 08 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr